

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vfs98j32 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 254/2023 Protocolo nº 617/2023 Processo nº 575/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe do sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas de todo o Estado do Mato Grosso.

Art. 1º. Esta Lei estabelece a instalação do sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas em todo o Estado do Mato Grosso, a partir da instalação de lixeiras separadas para conscientização e educação dos alunos.

Art. 2º. As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

- a) Plásticos;
- b) Vidros;
- c) Papéis;
- d) Outras matérias.

Art. 3º. Cada escola poderá realizar palestras educacionais para os alunos, com o intuito de mostrar a necessidade da educação e do meio ambiente através da coleta seletiva.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos presentes nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata se de Projeto de Lei com o objetivo de realizar a educação ecológica para os alunos das escolas públicas estaduais, bem como para as escolas privadas de todo o Estado do Mato Grosso.

Contribuindo assim para a promoção da renovação e conscientizando as crianças desde a escola sobre os



cuidados com o meio ambiente e a importância do uso das lixeiras seletivas, incentivando desde cedo nas escolas de todo o Maranhão o uso da reciclagem como uma forma sustentável de preservação ambiental.

Ademais, a obesidade na infância e na adolescência tem adquirido características epidêmicas em todo o mundo. Os últimos levantamentos nacionais sobre o excesso de peso em adolescentes indicaram que, em 30 anos, esta prevalência quase triplicou. Dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) realizada em 2008-2009 demonstram que 20,5% dos adolescentes brasileiros de 10 a 19 anos estavam acima do peso e na região Nordeste, a prevalência apresentada foi de 15,9% (IBGE, 2010). Dados do Estudo dos Riscos Cardiovasculares em (ERICA), um estudo seccional, nacional, de base escolar, apresentou prevalência de excesso de peso de 25,5% no país, e de 24,2% na região Nordeste (BLOCH et. Al., 2016).

Devido à obesidade na adolescência apresentar consequências relacionadas às doenças crônicas não transmissíveis, as que mais demandam ações, procedimentos e serviços de saúde, percebe-se o custo financeiro elevado que esse distúrbio e suas consequências representam para o sistema de saúde e para a sociedade, proporcionando uma sobrecarga no serviço público (ENES; SLATER, 2010)

Ações de educação alimentar e nutricional e a adoção de práticas criativas de incentivo ao consumo de alimentos mais saudáveis devem ser desenvolvidas no âmbito escolar, orientando e incentivando sua comunidade aos aspectos relacionados à promoção da saúde e prevenção de doenças.

A comunidade escolar deve buscar os meios para viabilizar a capacitação dos profissionais envolvidos, além de sensibilizá-los para a compreensão do alcance das modificações propostas e para enfrentar o novo desafio de preparar e oferecer produtos mais saudáveis.

Reciclar significa transformar objetos materiais usados em novos produtos para o consumo. Esta necessidade foi despertada pelos seres humanos, a partir do momento em que se verificaram os benefícios que este procedimento traz para o planeta Terra.

As campanhas educativas têm despertado a atenção para o problema do lixo nas grandes cidades. Cada vez mais, os centros urbanos, com grande crescimento populacional, têm encontrado dificuldades em conseguir locais para instalarem depósitos de lixo.

Portanto, a reciclagem apresenta-se como uma solução viável economicamente, além de ser ambientalmente correta. Nas escolas, muitos alunos são orientados pelos professores a separarem o lixo em suas residências. Outro dado interessante é que já é comum nos grandes condomínios a reciclagem do lixo.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 08 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual